



IMPrensa Oficial do Município



Órgão Oficial do
Município

DIA 07 DE AGOSTO DE 2026 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2026

Nº 112

Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 1.133 DE 18 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DURANTE A REALIZAÇÃO DA XLIV EXPÔ – CORÓ - 2026”.

O **Prefeito Municipal de Coromandel**, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso XXVI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Coromandel, e

CONSIDERANDO o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e os arts. 5º, 7º, 8º e 24, inciso II, ambos da Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o transporte coletivo durante a Exposição Agropecuária no Município de Coromandel-MG, compreendendo o período de 15 a 19 de julho de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer um transporte eficaz e seguro para a população de Coromandel durante a realização da XLIV Expô-Coró 2026.

DECRETA:

Art. 1º O Município autorizará, a título precário, o transporte de passageiros durante o período de realização da XLIV Exposição Agropecuária de Coromandel-MG.

§1º. A autorização abrangerá todos os interessados selecionados nos termos das normas contidas no anexo II deste Decreto.

§2º. Não será permitido ao titular da autorização precária a transferência a qualquer título dos direitos para exploração destes serviços de transporte.

§3º. Serão disponibilizadas 15 vagas para Vans/Kombi/Micro-ônibus, sendo 5 vagas para suplente .

§4º. Os micro-ônibus deverão possuir capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros.

§5º. As vagas destinadas aos táxis corresponderão à quantidade de veículos devidamente cadastrados junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal, para utilização das vagas durante o evento, será obrigatória a emissão de alvará de funcionamento específico e exclusivo para a festa, somente os veículos regularmente cadastrados e autorizados poderão utilizar as vagas destinadas aos táxis no local.

§6º. As vagas destinadas aos motoristas por aplicativo serão de uso livre, desde que os interessados realizem previamente o cadastro junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal, será obrigatória a emissão de alvará específico para a realização do transporte durante os dias do evento. Somente os motoristas devidamente cadastrados e autorizados poderão realizar o transporte de passageiros no âmbito da festa.

Art. 2º O preço da tarifa cobrada à população, que optar por:

I – Micro-ônibus, Kombi ou Vans, o valor será de R\$ 10,00 (dez), por pessoa;

II - Motorista de aplicativo, o valor da corrida será aquele definido pelo próprio aplicativo, considerando o trajeto entre o ponto de origem informado e o Parque de Exposições, ou vice-versa;

III - Táxi, o valor será de R\$ 30,00 (trinta reais), pela corrida, do seu PONTO até o Parque de Exposições, ou vice-versa.

Parágrafo Único. As crianças com idade de até 07 anos não pagarão a tarifa.

Art. 3º Os Veículos utilizados na prestação do serviço deverão cumprir fielmente o trajeto constante do Anexo I do presente Decreto, exceto as corridas efetuadas pelo aplicativo, que terão o seu funcionamento de acordo com o pedido e a localidade do passageiro.

Art. 4º Será permitida a participação de proprietários de veículos como pessoas jurídicas, pessoas físicas e cooperativas (devidamente cadastradas no município), que deverão, após ser selecionadas, apresentar os seguintes documentos:

I - Para Pessoa Jurídica:

- Contrato Social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica e última Alteração em vigor ou documentos equivalentes na forma da lei;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito perante o INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas: - Federal, - Estadual e - Municipal, do domicílio ou sede da Empresa ou outra equivalente, na forma da lei, dentro da validade expressa no próprio documento;

- Inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

II - Para Pessoa Física:

- RG/Carteira de Identidade (cópia);

- CPF (cópia);
- Comprovante de residência (Cópia).
- No caso dos motoristas de aplicativo, deverão apresentar documento hábil para comprovar o vínculo com a plataforma.

Art. 5º O Condutor dos veículos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ser habilitado referente à categoria do veículo conforme a legislação vigente,

II - Ser residente no Município de Coromandel/MG, apresentando declaração de domicílio.

Art. 6º O Veículo ou Veículos deverão atender às seguintes exigências mínimas necessárias:

I - Estar em consonância com o Laudo de Vistoria emitido pelo Departamento de Trânsito - DETRAN ou pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO (específico para vans e ônibus);

II - Capacidade para transportar os passageiros exclusivamente sentados;

III - Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das Legislações pertinentes;

IV - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, devendo o mesmo ser de medições diárias ou semanais (específico para vans e ônibus);

V - Possuir um cartaz, fixado em local visível do Veículo, indicando os dizeres:

1. Expô-Coró 2026,

2. Tarifa R\$......,

3. Placa do Veículo,

4. Nome do motorista e

5. Número do Alvará, exceto os motoristas do aplicativo que deverão identificar-se com suas placas específicas.

6. Possuir lanternas de luz branca fosca, ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira no caso de Vans, Micro-ônibus e Ônibus, (específico para vans e ônibus).

7. Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) que prestarão os serviços nos termos deste decreto, bem como a apresentação de quitação de IPVA, Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório, referentes ao exercício de 2026.

8. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar devidamente licenciado (s) no município de Coromandel-MG.

Art. 7º Os interessados selecionados que não atenderem quaisquer exigências do presente Decreto serão imediatamente eliminados.

Parágrafo único. Os interessados selecionados, após a habilitação, não poderão substituir o veículo cadastrado, exceto em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, e aceito pela comissão abaixo nomeada.

Art. 8º A burla às regras do presente Decreto ensejará a cassação imediata da autorização precária.

Art. 9º Durante a XLIV Expô-Coró, os pontos de estacionamento e parada definidos para o serviço de transporte de passageiros deverão ser posicionados em locais de fácil acesso ao público, com sinalização adequada, iniciando-se de forma exclusivamente seqüencial: primeiro: TÁXI, segundo: VANS/KOMBI e terceiro: MICRO-ÔNIBUS, sob a responsabilidade dos organizadores do evento.

Parágrafo único. No caso de motoristas de aplicativos, o embarque e desembarque de passageiros será realizado em qualquer local permitido nas proximidades do evento, não havendo ponto fixo determinado para a modalidade de transporte por aplicativo, sendo vedada a permanência fixa no local identificado como embarque e desembarque.

Art. 10. Fica constituída a comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para solucionar os problemas oriundos do serviço autorizado.

1. Lucas Félix Monteiro;

2. Antônio Eustáquio Lemes;

3. Lucas Eduardo Silveira e Silva

4. Cairon Dairiel Silva;

5. Luiz Fernando Ferreira da Silva;

6. Estevão José de Oliveira Paula Assis Netto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de Junho de 2026.

Nerso Hissao Chiara
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.134, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Regulamenta o remanejamento de benefícios concedidos no âmbito do programa municipal de bolsas de estudos instituído pela lei municipal nº 3.809, de 15 de fevereiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.809, de 15 de fevereiro de 2017, instituiu o Programa Municipal de Bolsas de Estudos destinado aos servidores públicos municipais e seus dependentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimento administrativo relativos à gestão e execução dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Municipal de Bolsas de Estudos;

CONSIDERANDO que podem ocorrer alterações nas necessidades educacionais dos dependentes pertencentes ao mesmo núcleo familiar do servidor beneficiário;

CONSIDERANDO o interesse público na otimização da utilização dos recursos destinados ao Programa Municipal de Bolsas de Estudos, sem aumento de despesa pública;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade na administração dos benefícios concedidos pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios concedidos no âmbito do Programa Municipal de Bolsa de Estudos poderão, mediante requerimento do servidor beneficiário que possuir mais de um beneficiário contemplado poderão requerer, a qualquer tempo, a ordem de vinculação dos percentuais de bolsa concedidos, mediante a transferência do percentual atribuído a um beneficiário para outro beneficiário pertencente ao mesmo núcleo familiar, observados os requisitos e condições legais para manutenção do benefício.

§ 1º A substituição produzirá efeitos a partir do semestre ou período letivo subsequente ao deferimento do pedido, vedada a retroatividade.

§ 2º A alteração de que trata este artigo não implicará aumento de despesa para o Programa Municipal de Bolsas de Estudos, devendo ser preservados os limites financeiros estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 3.809/2017.

§ 3º Permanecerão inalterados os percentuais de custeio originalmente concedidos, admitindo-se apenas a substituição do beneficiário que usufruirá cada percentual, desde que pertencente ao mesmo núcleo familiar vinculado ao servidor responsável.

§ 4º O remanejamento dependerá de requerimento formal do servidor e da comprovação de que todos os beneficiários envolvidos permanecem atendendo aos requisitos previstos na legislação municipal e neste regulamento.

§ 5º A autorização para o remanejamento observará os princípios da legalidade, isonomia e eficiência administrativa, não gerando direito à ampliação dos percentuais concedidos nem à criação de novas bolsas além daquelas previstas em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 19 de junho de 2026.

Nerso Hissao Chihara

PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Licitação

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de publicação de licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026. Será realizado no dia 27/08/2026 às 08:00h o processo nº 086/2026, com critério de menor preço global. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de calcário para atender ao Programa Pró-Calcário do Município de Coromandel/MG. Informações: E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 06 de agosto de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do contrato a seguir:

Pregão Eletrônico nº: 030/2026 - Processo nº: 080/2026. – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo em motosserra, roçadeira costal e carrinho podador de grama, para atender as demandas da prefeitura municipal de Coromandel/MG. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG e **17.986.117 JAIR GERMANO DA SILVA - CNPJ: 17.986.117/0001-99.** Referente ao contrato nº 090/2026 no valor de R\$ 64.132,00 (Sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais). Vigência do contrato: 06/08/2026 a 31/12/2026. Coromandel-MG, 06 de agosto de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de publicação de convocação de segundo colocado do processo a seguir:

Concorrência nº: 009/2024 - Processo nº: 119/2024. – Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços remanescentes da obra de construção de abrigo para animais no município de Coromandel/MG. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG e **JOAO SILVEIRA CONSTRUcoes LTDA - CNPJ: 10.428.583/0001-00.** Referente ao contrato nº 091/2026, no valor total de R\$ 665.248,99 (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). Vigência do contrato: 06/08/2026 a 06/08/2027. Coromandel-MG, 06 de agosto de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344